



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Sessão de 17/08/17

SELAZAR MAINARDES JÚNIOR
PRESIDENTE

CPAL DE PONTA GROSSA 11/08/2017 15:09 - 00000006228

PROJETO DE LEI Nº

242/2017

AS COMISSÕES DE

CLTR-COF-COPTMUA
CPS.

Em 14/08 de 2017

Presidente da Câmara Municipal

"ASSEGURA vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova.

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência motora incapacitante a receberem, em suas residências, a aplicação das seguintes vacinas: vacina influenza, vacina pneumocócica 23-valente, difteria e tétano, febre amarela, hepatite A B ou A+B.

Art. 2º Fica também obrigada a vacinação em asilos, fundações, casas de repouso ou outras entidades que possam, de forma adequada, agrupá-los para o recebimento de vacina.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do município fica obrigada a proceder a vacinação de que trata o Art. 1º desta lei, desde que, comprovadamente, os beneficiados não possam se deslocar aos locais de vacinação.

§1º. Deverá haver uma solicitação feita pela própria pessoa ou seu representante legal à Secretaria Municipal de Saúde, através de protocolo no Atendimento Geral da Prefeitura

§2º. A Secretaria de Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura quer garantir às pessoas com deficiência motora incapacitante a receberem, em domicílio, a aplicação de vacinas e também em instituições como: APAE, Recanto Maria Dolores, ASSARTE, APACD, ABFPG, ASILO SÃO VICENTE DE PAULA, LAR DAS VOVOZINHAS entre outras que comprovem esta necessidade.

O objetivo é garantir o bem-estar na prestação do serviço de vacinação para esses grupos de indivíduos. As pessoas portadoras de deficiência motora são parte da população com maior dificuldade de locomoção e de enfrentar filas. Por fim, a propositura encontra arrimo no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e está direcionada a grupo diferenciado em face dos preceitos de direitos humanos, no particular, promovendo saúde e qualidade de vida.

GABINETE PARLAMENTAR, em 11 de agosto de 2017.

PAULO BALANSIN

Câmara Municipal de Ponta Grossa



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 06/12/2017 16:40 - 00000009241

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 242/2017

ASSEGURA vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências.

Autor: Vereador PAULO BALANSIN

Relator: Vereador GERALDO STOCCO

1. RELATÓRIO

O Vereador PAULO BALANSIN submete à apreciação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que "*ASSEGURA vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências*".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em análise, o Autor assinala, em síntese, que "(...) *O objetivo é garantir o bem-estar na prestação do serviço de vacinação para esses grupos de indivíduos. As pessoas portadoras de deficiência motora são parte da população com maior dificuldade de locomoção e de enfrentar filas* (...)".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 242/2017, vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, conforme preconizam os arts. 51, inciso I, e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria das matérias, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, bem como o art. 9º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, no que se enquadra, sem dúvida, a matéria ora em análise.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal, visto que o art. 53, da Lei Orgânica do Município, confere competência aos Vereadores para proporem projetos desta natureza, considerando, ainda, não estar afeta a competência privativa ao Prefeito Municipal, conforme previsto na Emenda à Lei Orgânica nº 16.

Oportuno ressaltar que, em resposta ao requerimento de informações desta CLJR sobre os termos do Projeto de Lei em exame, a Secretária Municipal de Saúde, através da Nota Técnica nº 003/2017, posicionou-se favoravelmente ao mérito da matéria, sugerindo, inclusive, algumas modificações no seu texto a fim de adequá-la ao Programa Nacional de Imunização, as quais foram acatadas por este Relator, nos termos do Substitutivo Geral que ora se apresenta.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, **nos termos do Substitutivo Geral em apenso**, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito, por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 242/2017, **nos termos do Substitutivo Geral em apenso**, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de dezembro de 2017.

Vereador RUDOLF POLACO
Presidente

Vereador VINICIUS CAMARGO
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador GERALDO STOCCHI
Relator

Vereador RICARDO ZAMPIERI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 242/2017 SUBSTITUTIVO GERAL

Dê-se ao Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Assegura o direito a vacinação domiciliar às pessoas com deficiência motora incapacitante e pessoas institucionalizadas, conforme legislação do Programa Nacional de Imunização.

...

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência motora incapacitante e pessoas institucionalizadas, o acesso, em seu domicílio, às vacinas constantes no Calendário Nacional de Imunização.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde deverá oferecer às Equipes de Saúde da Família e a Coordenação de Imunização, as condições adequadas para realização das vacinas em períodos de Campanha Nacional e a vacinação de rotina às pessoas abrangidas por esta lei.

Art. 2º - O requerimento para solicitação de vacinação domiciliar deverá ser protocolado pela própria pessoa ou seu representante legal junto ao Setor de Atendimento Geral da Prefeitura Municipal, acompanhado de documentos que comprovem o preenchimento das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de dezembro de 2017.

Vereador RUDOLF POLACO
Presidente

Vereador VINICIUS CAMARGO
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Relator

Vereador RICARDO ZAMPIERI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 05/03/2018 16:41 - 00000010402

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 242/2017

PARANÁ

ASSEGURA vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências.

Autor: Vereador PAULO BALANSIN

Relator: Vereador MINGO MENEZES

1. RELATÓRIO

O Senhor Vereador PAULO BALANSIN submete à apreciação desta Colenda Câmara Projeto de Lei epigrafado que: **ASSEGURA** vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 242/2017, vem a esta Comissão Permanente para análise do mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o Projeto em análise o Vereador menciona em substância o seguinte:

“(…) O objetivo é garantir o bem-estar na prestação do serviço de vacinação para esses grupos de indivíduos. As pessoas portadoras de deficiência motora são parte da população com maior dificuldade de locomoção e de enfrentar filas (…)”.

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, **nos termos da Emenda de Redação da CLJR**, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação ao Projeto de Lei nº 242/2017, por esta Comissão Permanente, **nos termos da Emenda de Redação da CLJR**.

SALA DAS COMISSÕES, em 2 de fevereiro de 2018

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente

Vereador RUDOLF POLACO
Membro

Vereador MINGO MENEZES
Membro Relator

Vereador GERALDO STOCCO FILHO
Membro

Vereador DANIEL MILLA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 13/12/2017 17:59 - 000000009456

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 242/2017

ASSEGURA vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências.

Autor: Vereador PAULO BALANSIN

Relator: Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA

1. RELATÓRIO

O VEREADOR PAULO BALANSIN submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que **“ASSEGURA vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências”**.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº **242/2017**, vem a esta Comissão Permanente, após a Comissão de Legislação, Justiça e Redação ter se manifestado pela sua admissibilidade no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, apresentando Substitutivo Geral.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa, que acompanha o projeto em análise, o vereador proponente assinala, em síntese, que: “ (...)O objetivo é garantir o bem-estar na prestação do serviço de vacinação para esses grupos de indivíduos. As pessoas portadoras de deficiência são parte da população com maior dificuldade de locomoção e de enfrentar filas (...)”.

Em exame da documentação que acompanha o projeto e dos fundamentos trazidos, vislumbra-se que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos do **Substitutivo Geral apresentado pela CLJR**, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos do **Substitutivo Geral apresentado pela CLJR**.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de dezembro de 2017

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente

Vereador EDUARDO KALINOSKI
Membro

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA
Membro e Relator



COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 242/2017

ASSEGURA vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências.

Autor: PAULO BALANSIN

Relator: DR. ZECA

1. RELATÓRIO

O Vereador submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que ***“ASSEGURA vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências”***.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº **242/2017**, sendo despachado inicialmente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual, opinou pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo Geral apresentado pela CLJR.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa, que acompanha o Projeto em análise, o Vereador assinala, em síntese, que “(...) **A presente propositura quer garantir às pessoas com deficiência motora incapacitante a receber, em domicílio, a aplicação de vacinas e também em instituições como: APAE, Recanto Maria Dolores, ASSARTE, APACD, ABFPG, ASILO SÃO VICENTE DE PAULA, LAR DAS VOVOZINHAS, entre outras que comprovem esta necessidade. (...)**”.

Diante do exposto, entende este Relator, pelos próprios fundamentos da justificativa, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 242/2017, nos termos do Substitutivo Geral apresentado pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento dos demais membros desta Comissão Permanente.

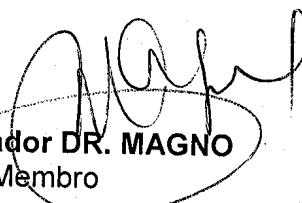
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 242/2017, nos termos do **Substitutivo Geral apresentado pela CLJR**.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de fevereiro de 2018


Vereador **DIVO**
Presidente


Vereador **DR. ZECA**
Relator


Vereador **DR. MAGNO**
Membro